



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

EDITAL de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

O Município de Parobé/RS comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 006/2020 e alterações posteriores. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de **28/02/2024 a 19/03/2024** no horário das 12h às 18h nas segundas-feiras e das 7h às 13h de terça à quinta-feira, na Prefeitura Municipal de Parobé/RS, sito na Av. João Mosmann Filho, nº 143, 4º andar, Sala de Licitações. **Processo administrativo nº 986/2024.**

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 1.1. Para participação da Chamada Pública, o agricultor/entidade deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta/projeto de venda em um envelope lacrado, não transparente, para o qual se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2. DA HABILITAÇÃO:

- 2.1. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

2.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV da Resolução 04/2015);
- IV. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Modelo Anexo I do edital).

2.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo IV da Resolução 04/2015);
- IV. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo IV da Resolução 04/2015);
- VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Modelo Anexo I do edital);
- VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (Modelo Anexo II do edital).

2.2. Documentos exigíveis para as empresas que cotarem os derivados de origem animal (carnes/leite), os itens paníficios (cuca) ou industrializados/derivados do mel e melado:

- I. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
 - II. Prova de inscrição junto ao órgão sanitário - **ÁLVARÁ SANITÁRIO**;
 - III. Certificado do Serviço de **Inspeção Federal - SIF, Estadual - SIE, ou Municipal – SIM**, em relação à empresa proponente. No caso da empresa proponente não manipular a carne, deverá apresentar o SIF ou SIE do frigorífico de procedência.
 - IV. **Alvará/licença do veículo** para transporte dos alimentos refrigerados/congelados (se for o caso);
- 2.3. *Nos termos do §4º do Art. 36 da Resolução 006/2020, na hipótese de ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 da Resolução 006/2020, fica facultado ao Município a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.*

3. DA PROPOSTA / PROJETO DE VENDA:

- 3.1. A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do Projeto de Venda, conforme anexo IV da Resolução n.º 006 do FNDE, de 06/05/2020.

Observação: Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

- 3.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

4. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.
- 4.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- 4.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.
- 4.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte **ordem de prioridade** para seleção:
- I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 4.2.1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade** para seleção:
- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS:**
- 5.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de Alimentação Escolar para o período de **7 (sete) meses**.
- 5.2. Os preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais deverão ser considerados os valores de referência de mercado, com base no §1º do Artigo 30 da Resolução 006/2020.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- 5.3. Todos os produtos, excetos os hortifrutigranjeiros devem ser entregues devidamente identificados com rótulo contendo: descrição do produto, data de fabricação e validade e inspeção sanitária.
- 5.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo estimado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária por DAP/Ano Civil;
- 5.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o item 7 do edital.
- 5.6. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

- 6.1. As interessadas deverão, imediatamente após a homologação do resultado, apresentar **DUAS AMOSTRAS** dos produtos ofertados no certame, *excetuando-se da apresentação de amostras apenas os itens hortifrutigranjeiros.*
- 6.2. As amostras deverão ser entregues no **Setor de Alimentação Escolar**, nesta cidade, sito a Rua Guarani, nº 151, bairro Centro, visando à avaliação da qualidade dos mesmos, as quais **não** serão devolvidas.
- 6.3. Deverá apresentar juntamente com as amostras, uma **listagem** contendo a descrição do produto e a marca respectiva, e o nome do fornecedor.
- 6.4. **AS EMBALAGENS DE “TODOS” OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DEVEM CONTER O CARIMBO DE INSPEÇÃO DOS OS SEGUINTE ÓRGÃOS: SIM (INSPEÇÃO MUNICIPAL), OU SISPOA (INSPEÇÃO REGIONAL) OU SIF (INSPEÇÃO FEDERAL);**
- 6.5. As amostras deverão vir etiquetadas com os seguintes dados:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CHAMADA PÚBLICA 001/2024

N.º DO ITEM - ESPECIFICAÇÃO DO ITEM
NOME DA LICITANTE

- 6.6. As amostras serão recebidas e protocoladas pelo **Setor de Alimentação Escolar**, vinculado a Secretaria de Educação, cujo resultado terá efeitos de CLASSIFICAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO.
- 6.7. Os produtos que forem reprovados no teste terão suas propostas automaticamente desclassificadas.
- 6.8. O não cumprimento de qualquer destes itens poderão desclassificar a amostra.

7. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO SER ENTREGUES DA SEGUINTE FORMA:

- 7.1. A entrega dos produtos ocorrerá no setor da merenda escolar, na segunda – feira das 07h30 às 9h, com exceção da carnes, iogurte, laticínios e panificações, que será entrega nas escolas, conforme cronograma elaborado pelo Setor da Merenda Escolar, nos endereços abaixo listados: Endereço da Alimentação Escolar: Rua Guarani, 151, centro.

ESCOLAS	Endereço
EMEF Artuíno Arsand	Rua Santa Cristina,228 B. Guarani
EMEF Diniz Martins Rangel	R Protásio da Silva, 1700 B. Morro da Canoa
EMEF Getúlio Dornelles Vargas	R Luis Tito Martins, 280 B Jardim





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

EMEF Idalino Pedro da Silva	Av da Nações, 1212 B Guarujá
EMEF João Angelo Pandolfo	Av das Nações, 3310 B XV de Junho
EMEF João Muck	R Ilhéus, 236 B Muck
EMEF Jorge Fleck	Estrada da Integração s/n b Morro da pedra
EMEF Leopoldo Frederico Willers	R Alvício Bloss, 61 B Planaza
EMEF Maria Francisca da Silva	R Armindo Schmidt, 607 B Laranjeiras
EMEF Moises de Souza Pires Mosmann	R Roma, 175 B Emancipação
EMEF Maltus Krummenauer	R Adão Pires Cerveira, 714 B Vila Feliz
EMEF Padre Afonso Kist	Av Gaspar Silveira Martins, 3015 B Sta Cristina do Pinhal
EMEF Profª Ana Maria Fay dos santos	R Alvício Scheffel, 001 quadra F B Alexandria
EMEF profª Marieta Melita da Silva	Estrada Funil, R Belmonte, 1020 B Funil
EMEF Noemy Fay dos Santos	R Vinicius de Moraes, 261 B Paraíso
EMEF Romilda Sibel Renck	R Oscar Martins Rangel, 25 B Planalto
EMEF Teresinha Ivone Homem	R Antonio Pereira dos Santos, 91 B 3L
CMAEE- Profª Flávia Maria Brito	R Isaias Raymundo, 3 B Laranjeiras
NEJAP	Av das Nações, 1212 B Guarujá
EMEI Jardim de Infância Theno José	R. Alfredo Feiten , 888 centro
EMEI Algodão Doce	R Jarí, 205 B Nova Parobé
EMEI Azaléia	R Dr Legendre, 64 B Centro
EMEI Branca de Neve	R Carlos Von Koseritz s/n B Stª Cristina do pinhal
EMEI Doce Mel	R Hermes da Fonseca, 250 B Nova Guarujá
EMEI Mundo Colorido	R João Martins Nunes, 2235 B Muck
EMEI profª Mariazinha	R Luis Tito Martins, 280 B Jardim
EMEI Ursinho Encantado	R Barão do Rio Branco, 244 B Vila nova
Instituto Quero - Quero	R Osmar Von Rosenthal, 290, Guarujá

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

- 8.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base na Alimentação Escolar para o período de Março de 2024 a Setembro de 2024.

9. DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. Declarados os vencedores, os fornecedores deverão assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da convocação realizada pelo Município.

10. DO PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado. É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 10.2. A Associação formal de agricultores familiares apenas representará seus filiados como Proponente do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, como defensora de seus direitos e objetivos sociais e estatutários, de acordo com o artigo 5º, inciso XXI da constituição Federal de 1988.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- 10.3. A emissão do documento fiscal correspondente à venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar, organizado em grupos formais Associação Formal, destinados ao PNAE, no marco da Lei 11947/2009, e Resolução FNDE nº 04/2015, será de responsabilidade do próprio agricultor, utilizando para isso Notas Fiscais de seu Talão de Produtor Rural, ou documento correspondente (Nota Avulsa), de acordo com a normatização da Secretaria Estadual da Fazenda.
- 10.4. Descrever o nome completo, o nº do cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Valor total correspondente a cada agricultor familiar participante do Projeto. A entidade executora deverá utilizar o CPF de cada agricultor participante para realizar o empenho, de forma a garantir o posterior pagamento.
- 10.5. Os pagamentos dos gêneros alimentícios dos agricultores fornecedores serão realizados mediante depósito em conta bancária individual de forma identificada, pertencente a cada agricultor familiar participante.
- O GRUPO RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO, DEVERÁ FORNECER UMA RELAÇÃO COM OS DADOS BANCÁRIOS (NOME DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA) PARA POSTERIOR EFETUAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

- 11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009) o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).
- 11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;
- 11.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme especificações contidas no item 7 deste edital.
- 11.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos encargos sociais, trabalhistas e o cumprimento das normas regulamentares, seguro contra acidente de trabalho e encargos sociais e comerciais resultantes da execução do contrato a ser firmado.

12. PENALIDADES:

- 12.1. Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- 12.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. As dotações orçamentárias constam no projeto básico, o qual é anexo do presente edital.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior, conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021, a qual tem aplicação subsidiária.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Licitações, no horário das 12h às 18h às segundas-feiras e das 7h às 13h de terça à quinta, ou através do site <https://parobe.atende.net/> Informações adicionais podem ser disponibilizados pelos telefones (51) 3543-8600 ramal 214 jose.pedro@parobe.rs.gov.br.

16. ANEXOS:

16.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Declaração de que os alimentos são produzidos pelos associados

Anexo II – Declaração de controle do limite de venda

Anexo III – Declaração de que não emprega menores

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Termo de Referência/Projeto Básico

ANEXO VI – Descrição dos itens e respectivos valores.

Parobé, 27 de fevereiro de 2024.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Ao Município de Parobé/RS,

_____ CNPJ nº _____
declara que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda apresentado na **CHAMADA PÚBLICA 001/2024**.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Nome
Assinatura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ao Município de Parobé/RS,

_____, CNPJ nº _____
declara que possui controle de atendimento do limite individual de venda de seus
cooperados/associados, não ultrapassando o limite anual permitido por produtor, permitindo a sua
participação na **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024**.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Nome
Assinatura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

ANEXO III

DECLARAÇÕES

Ao Município de Parobé/RS,
Referente a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024

_____, CNPJ/MF nº _____
DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

_____, em _____ de _____ de 2024.

Nome
Assinatura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório nº: **986/2024**

Licitação: **Chamada Pública nº 001/2024**

O **MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida João Mosmann, nº 143, inscrita no CNPJ nº 88.372.883/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Diego Dal Piva da Luz**, matrícula nº 11.358-1, *doravante denominado CONTRATANTE*, e por outro lado _____, com sede à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, *doravante denominado (a) CONTRATADO (A)*, fundamentados nas disposições **Lei nº 11.947/2009** e da **Resolução FNDE/MEC nº 006/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para a **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** aos escolares da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de março/2024 a setembro/2024, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito abaixo. Os produtos poderão ser alterados quando ocorrer a necessidade de substituição, mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE e a devida comprovação dos preços de referência.

Item	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Principal por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos produtos ocorrerá no setor da merenda escolar, na segunda – feira das 07h30 às 9h, com exceção da carnes, iogurte, laticínios e panificações, que será entrega nas escolas, conforme cronograma elaborado pelo Setor da Merenda Escolar, nos endereços abaixo listados: Endereço da Alimentação Escolar: Rua Guarani, 151, centro.

ESCOLAS	Endereço
EMEF Artuino Arsand	Rua Santa Cristina, 228 B. Guarani
EMEF Diniz Martins Rangel	R Protásio da Silva, 1700 B. Morro da Canoa
EMEF Getúlio Dornelles Vargas	R Luis Tito Martins, 280 B Jardim
EMEF Idalino Pedro da Silva	Av da Nações, 1212 B Guarujá
EMEF João Angelo Pandolfo	Av das Nações, 3310 B XV de Junho
EMEF João Muck	R Ilhéus, 236 B Muck
EMEF Jorge Fleck	Estrada da Integração s/n b Morro da pedra
EMEF Leopoldo Frederico Willers	R Alvício Bloss, 61 B Planaza
EMEF Maria Francisca da Silva	R Armindo Schmidt, 607 B Laranjeiras
EMEF Moises de Souza Pires Mosmann	R Roma, 175 B Emancipação
EMEF Maltus Krummenauer	R Adão Pires Cerveira, 714 B Vila Feliz
EMEF Padre Afonso Kist	Av Gaspar Silveira Martins, 3015 B Sta Cristina do Pinhal
EMEF Profª Ana Maria Fay dos santos	R Alvício Scheffel, 001 quadra F B Alexandria
EMEF profª Marieta Melita da Silva	Estrada Funil, R Belmonte, 1020 B Funil
EMEF Noemy Fay dos Santos	R Vinicius de Moraes, 261 B Paraíso
EMEF Romilda Sibel Renck	R Oscar Martins Rangel, 25 B Planalto
EMEF Teresinha Ivone Homem	R Antonio Pereira dos Santos, 91 B 3L
CMAEE- Profª Flávia Maria Brito	R Isaias Raymundo, 3 B Laranjeiras
NEJAP	Av das Nações, 1212 B Guarujá
EMEI Jardim de Infância Theno José	R. Alfredo Feiten , 888 centro
EMEI Algodão Doce	R Jarí, 205 B Nova Parobé
EMEI Azaléia	R Dr Legendre, 64 B Centro
EMEI Branca de Neve	R Carlos Von Koseritz s/n B Stª Cristina do pinhal
EMEI Doce Mel	R Hermes da Fonseca, 250 B Nova Guarujá
EMEI Mundo Colorido	R João Martins Nunes, 2235 B Muck
EMEI profª Mariazinha	R Luis Tito Martins, 280 B Jardim
EMEI Ursinho Encantado	R Barão do Rio Branco, 244 B Vila nova
Instituto Quero - Quero	R Osmar Von Rosenthal, 290, Guarujá

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 0,00 (....reais)**.

6.2. O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado. É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.3. A Associação formal de agricultores familiares apenas representará seus filiados como Proponente do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, como defensora de seus direitos e objetivos sociais e estatutários, de acordo com o artigo 5º, inciso XXI da constituição Federal de 1988.

6.4. A emissão do documento fiscal correspondente à venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar, organizado em grupos formais Associação Formal, destinados ao PNAE, no marco da Lei 11947/2009, e Resolução FNDE nº 38/2009, será de responsabilidade do próprio agricultor, utilizando para isso Notas Fiscais de seu Talão de Produtor Rural, ou documento correspondente (Nota Avulsa), de acordo com a normatização da Secretaria Estadual da Fazenda.

6.5. Descrever o nome completo, o nº do cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Valor total correspondente a cada agricultor familiar participante do Projeto. A entidade executora deverá utilizar o CPF de cada agricultor participante para realizar o empenho, de forma a garantir o posterior pagamento.

6.6. Os pagamentos dos gêneros alimentícios dos agricultores fornecedores serão realizados mediante depósito em conta bancária individual de forma identificada, pertencente a cada agricultor familiar participante.

• O GRUPO RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO, DEVERÁ FORNECER UMA RELAÇÃO COM OS DADOS BANCÁRIOS (NOME DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA) PARA POSTERIOR EFETUAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXX
XXXXX
XXXXX
XXXXX
XXXXX

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir recebimento dos documentos (a combinar entre as partes).

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres e dos Termos de Recebimento dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, bem como Notas e/ou Contra-notas e DAP's dos agricultores participantes, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

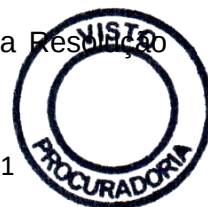
16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O município designa a Fiscal do Contrato Sra. **Caroline de Mello** e Suplente de Fiscal Camila Rambow para acompanhar a presente contratação, com amplos poderes para recusar e/ou sustar os produtos que não tenham sido executados de acordo com as normas aqui fixadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2024**, pela Resolução





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, pela Resolução nº 006 de 08/05/2020 em todos os seus termos, os quais serão aplicadas, também, onde o contrato for omissso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

16.2. CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. No interesse da Prefeitura Municipal, o valor inicial atualizado do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão contida na lei nº 14.133/2021.

22.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. O presente contrato vigorará por 7 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, conforme planilha da Alimentação Escolar, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. É competente o Foro da Comarca de Parobé/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

ANEXO VI

LISTA DOS PRODUTOS E RESPECTIVOS VALORES MÁXIMOS

PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR R\$
"Abacate (tamanho médio, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes machucadas)."	QUILOGRAMA	200,00	7,32
AIPIM DESCASCADO NOVO, PICADO E CONGELADO, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALADOS EM PACOTE DE 1 KG. DEVE CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO INFORMANDO A VALIDADE (VALIDADE DE 90 DIAS) E O NOME DO PRODUTOR.	QUILOGRAMA	2.000,00	8,92
ALFACE AMERICANA (TENRA, VIÇOSA, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE VEGETAL FRESCO, LIVRE DE FOLHAS MURCHAS OU AMARELAS). PESO MÉDIO DE 300G POR UNIDADE.	UNIDADE	2.000,00	3,47
ALFACE CRESPA (TENRA, VIÇOSA, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE VEGETAL FRESCO, LIVRE DE FOLHAS MURCHAS OU AMARELAS). PESO MÉDIO DE 300G POR UNIDADE.	UNIDADE	2.000,00	3,09
BANANA PRATA (TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. CASCA E PENCA ÍNTEGRA. GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO.)	QUILOGRAMA	12.000,00	6,00
BATATA DOCE, COM UNIFORMIDADE DE TAMANHO E COR. NÃO SÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES E LESÕES MECÂNICAS. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, TERRA OU RESÍDUOS. LIVRE DE PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	1.500,00	5,04
Bergamota Pokan (em estágio de maturação que suporte a manipulação. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos e doenças que afetem sua qualidade, isentas de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca).	QUILOGRAMA	2.500,00	6,92
BETERRABA (VEGETAL FIRME E INTEGRO, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE VEGETAL FRESCO, LIVRE DE FOLHAS E SUJIDADES).	QUILOGRAMA	1.500,00	6,00
BOLINHO DE PEIXE (CONTENDO CARNE DE TILÁPIA PRÉ COZIDA, FARINHA DE AVEIA, BATATA E TEMPEROS NATURAIS. UNIDADE DE 30G CADA BOLINHO. EMBALAGEM FECHADA DE 1 KG COM ROTULAGEM INDICANDO O PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	QUILOGRAMA	1.000,00	42,58
BRÓCOLIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO. DEVE ESTAR ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PESO MÍNIMO DE 300G POR UNIDADE.	UNIDADE	1.500,00	5,36
CENOURA TAMANHO MÉDIO, FRESCA E FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME, TÍPICOS DA VARIEDADE; SEM MANCHAS, SUJIDADES E FERRUGEM.	QUILOGRAMA	1.500,00	7,59
CHUCHU, DE QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E ISENTO DE ENFERMIDADES.	QUILOGRAMA	1.000,00	6,13
COUVE FLOR, FRESCA, DE QUALIDADE E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME, INTACTA; ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PESO MÍNIMO DE 300G POR UNIDADE.	UNIDADE	1.000,00	6,08





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

COUVE FOLHA COM MOLHO BRILHANTE, FRESCO, VERDE, COM TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MURCHAS, LIVRE DE INSETOS. TAMANHO MÉDIO DE 300G POR MOLHO.	MOLHO	1.000,00	3,01
CUCA COLONIAL SEM RECHEIO (NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE E NEM APRESENTAR CASCA TOSTADA EM EXCESSO.DEVE SER EMBALADO EM SACO PLÁSTICO SENDO QUE AS EMBALAGENS DEVEM CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA,INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS ALÉM DE DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	QUILOGRAMA	400,00	25,20
FEIJAO PRETO FEIJAO PRETO TIPO 1, EMBALAGEM DE 1 KG. AS ESPECIFICACOES DE QUALIDADE DO PRODUTO (CLASSE, TIPO), NU MERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, IDENTIFICACAO DA ORIGEM E RE GISTRO JUNTO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DEVEM CONSTAR NA EMBALAGEM.	QUILOGRAMA	8.000,00	9,00
IOGURTE DE MORANGO SEM ADIÇÃO DE ÁGUA (INSPECIONADO PELO SIM) - (INGREDIENTES: LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, AÇÚCAR, FERMENTO E SABOR DE MORANGO). EMBALAGENS DEVEM CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, ALÉM DE DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	LITRO	1.000,00	14,81
LARANJA, COM POLPA INTACTA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME, TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM MANCHAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	QUILOGRAMA	2.500,00	5,18
LEITE EM PÓ INTEGRAL (LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM DE 1 KG. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO O NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.)	QUILOGRAMA	2.000,00	40,04
MORANGA AMARELA (VEGETAL FIRME E INTEGRO, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE VEGETAL FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE)	QUILOGRAMA	800,00	3,32
MORANGA CABOTIÁ (VEGETAL FIRME E INTEGRO, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE VEGETAL FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE)	QUILOGRAMA	900,00	4,33
MORANGO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EM ESTÁGIO DE AMADURECIMENTO ADEQUADO PARA CONSUMO, POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALADO EM BANDEJA DE 1KG.	QUILOGRAMA	400,00	28,12
"NATA (CREME DE LEITE PASTEURIZADO (NATA), COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 300G. A EMBALAGEM DEVERÁ DECLARAR O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INGREDIENTES E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. VALIDADE DE 20 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO FORNECEDOR)	POTE	600,00	10,76
PEPINO (APRESENTAÇÃO FRESCO E FIRME, LIVRE DE BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE)	QUILOGRAMA	600,00	5,33
REPOLHO BRANCO LIMPO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRO QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	QUILOGRAMA	3.000,00	4,72





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

RÚCULA (SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, TENRA, VIÇOSA, TEXTURA DE VEGETAL FRESCO, LIVRE DE FOLHAS MURCHAS OU AMARELADAS. PESO MÉDIO DE 300G POR UNIDADE).	MOLHO	800,00	3,11
SUCO DE UVA INTEGRAL BORDÔ (SEM AÇÚCAR, SEM CONSERVANTES). EMBALAGEM DE VIDRO DE 1 LITRO. HERMETICAMENTE FECHADO E ROTULADO (INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, FORNECEDOR, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE).	LITRO	1.000,00	12,79
TEMPERO VERDE, CADA MOLHO DE NO MÍNIMO 30 GRAMAS (TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE VEGETAL FRESCO, LIVRE DE FOLHAS OU TALOS AMARELOS OU MURCHOS).	MOLHO	2.000,00	2,62
TOMATE (COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES.)	QUILOGRAMA	6.000,00	8,23





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

EDITAL – CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 001/2024

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de **CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 001/2024**, referente ao CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 006/2020 e alterações posteriores. Prazo para apresentação dos envelopes: 28/02/2024 a 19/03/2024. O Edital está disponível no site <https://parobe.atende.net/> ou através do e-mail jose.pedro@parobe.rs.gov.br.

Parobé, 27 de fevereiro de 2024.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal